

“LEI Nº 282/2003”

“Institui na Rede de Ensino do Município de Tocantins, o Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, e dá outras providências”.

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O ensino fundamental da rede pública municipal de Tocantins terá a duração de 09 (nove) anos e se iniciará aos seis anos, de conformidade com o estabelecimento nos artigos 32 e 87 § 3º, inciso I da Lei Federal nº 9.394 (Leis das Diretrizes e Bases da Educação) de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A classe correspondente aos seis anos se integrará às séries ou ciclos iniciais.

§ 2º - Fica assegurado o desenvolvimento integral dos educandos de 06 (seis) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, MG, em 23 de maio de 2003.



Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal